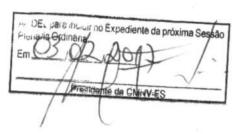




# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEUIA-LU PROTOCOLO Nº 19 355 /2017 Recebido em: 03/ 02/ 19 Horário: Rúbrica:

PROJETO DE LEI Nº

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG "VOLUNTÁRIOS DO BEM", DESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

PUBLICADO no átrio da Art. 1º Fica declarada de utilizada pública a ONG "VOLUNTÁRIOS DO BEM", deste Município de Nova Venécia-ES, com número de inscrição no CNPJ 23.866.045/0001-49, e sede à Rua Central, 189, Bairro Iolanda, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2017; 62 de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Antonio Emílio Abreu Dias Borges (PPS)

Dejanir/José Dias

EM BRANCO

Gleyciária Bergaim de Araújo (DEM)

Jocimar de Oliveira Silva (PHS)

PUBLICADO no átrio da Câmara



# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

José Luiz da Silva (PTdoB)

José Maria Soares (PV)

Josiel Santana (PV)

Juarez Oliosi (PSB)

EM BRANCO I Luciano Márcio Nunes (PSB)

Luciano Pereira dos Santos (PV)

EM BRANCO

Ronaldo Mendes Barreiros (SD)

Valdemir da Silva Pereira (PDT)

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venecia-ES EM (C) } / C) / C)

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 03 102 100

PUBLICADO no átrio da Camara Municipal de Nova Venécia-ES

# EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
1989 6

Recebido em: 24 / 01/2017

Horário: 10.55 horas
Rúbrica: 10.55

DESPACHO

Ao: DEL

para: MOU IDENCIAS

Data: LY IR I LOIT

Residente CMMV-ES

SILMAR BARBOSA NERES, infra-assinado, brasileiro, Presidente da ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM, com sede na Rua Central nº 189, Bairro Iolanda, neste Município de Nova Venécia-ES, instituída como sociedade civil sem fins lucrativos, com base no que estabelece o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.048/2010, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência que a entidade seja declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, considerando a observação dos requisitos previstos nos dispositivos da citada lei, mediante apresentação de projeto de lei nessa Casa Legislativa.

Segue em anexo cópias dos documentos necessários para ensejar a iniciativa da proposição, podendo esta ser de autoria de um ou mais Edis representantes deste Município, e que assim manifestarem o interesse.

Termos em que aguarda o acolhimento.

Nova Venécia-ES, em 24 de janeiro de 2017.

**SILMAR BARBOSA NERES** 

Presidente da ONG - VOLUNTÁRIOS DO BEM

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM C & 1 D.2 1 Jos 1



Municipal de Nova Venécia-ES
EM 10 1 1 2 1 20 1



# EU SILMAR BARBOSA NERES. DE CPF: 348203536/91 PRESIDENTE DA ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM DE CNPJ №: 23.866.045/0001-49.

DECLARO PARA FINS DE TITULO DE INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA, QUE A ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM, TEM REALIZADO INÚMERAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM COMUM, DO MUNICÍPIO E, CIRCUNVIZINHOS, DESDE O ANO 2015, ATÉ A PRESENTE DATA

- Campanha de doação de sangue em boa esperança dia 17/10/2015 com coleta de 78 bolsas de sangue de pessoas aptas, e com 38 registros de pessoas inaptas. Total de 116 registros. Além de 49 cadastros de medula óssea. Realizada pelo HEMOES
- Campanha de doação de sangue em nova Venécia dia 21/11/2015 na escola estadual dom Daniel Comboni. Realizada pela equipe do HEMOES de vitória.
- Campanha de coleta de alimentos natal solidário 2015. Parceria com rádio nova onda FM, CLUB de desbravadores Ágios, igreja luterana, e projeto por um sorriso. Todo material doado a: APAE, projeto lar feliz, AASERDEQ.
- Campanha de alimentos natal solidário em boa esperança dezembro de 2015.
   Parceria rádio nova onda FM, e CLUB de desbravadores. Todo material arrecadado foi doado a APAE de b. esperança, e hospital maternidade cristo rei de boa esperança.
- Campanha de doação de sangue e cadastro de medula óssea em boa esperança em março de 2016.
- PLANTIO DE 57 MUDAS DE ARVORES NO BAIRRO IOLANDA
- PLANTIO DE 27 MUDAS NO BARRO SÃO FRANCISCO
- PLANTIO DE 20 MUDAS DE ARVORES NO PÁTIO DA IGREJA DO BAIRRO PADRE GEANNE
- 70 MUDAS PLANTADAS NO BAIRRO AEROPORTO
- Campanha de doação de sangue, e cadastros de medula óssea em Nestor gomes. são Mateus, Dia 20 de agosto de 2016. Realizado pelo hemocentro de são Mateus
- Campanha de doação de sangue, pelo hemocentro de são Mateus, em boa esperança dia 15 de outubro 2016. Coleta de 69 bolsas de sangue, e 47 cadastros de medula óssea.
- Campanha de cadastro de medula óssea na praça do imigrante dia 17 de setembro 2016, com registro de 69 cadastros. Realizada, pelo hemocentro de são Mateus. Dia mundial de cadastros de doadores de medula.
- Campanha de cadastros de medula óssea na MULTIVIX N.VENÉCIA dia 19 de outubro 2016, realizada pelo hemocentro de são Mateus, com registro de 108 cadastros de doadores de medula óssea.
- 2ª Campanha de cadastro de medula na MULTIVIX em 10 de novembro 2016 junto ao hemocentro são Mateus.
- Campanha de cadastro de medula óssea no IFES em 17 novembro 2016, junto ao hemocentro e laboratório lig.
- PLANTIO DE 110 MUDAS DE ARVORES EM SÃO MATEUS. HOSPITAL ROBERTO SILVARES.

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 0 1 0 2 (20) 7

Publicado no átrio da Cémara Municipal Em 05/02/201

> PUBLICADO no átrio da Cámara Municipal de Nova Venécia-ES EM 10 1021 2017



- PLANTIO DE 85 MUDAS DE ÁRVORES EM PROTEÇÃO A NASCENTE, NO BAIRRO BETHÂNIA. NOVA VENÉCIA
- DIA DAS CRIANÇAS EM 11 DE OUTUBRO NO LAR DE ABIGAIL COM (FESTA E PRESENTES)
- DIA DAS CRIANÇAS NO CEIM LAR FELIZ NESTOR GOMES KM 41, FESTA E PRESENTES PARA 194 CRIANÇAS)
- PLANTIO DE 150 MUDAS DE ARVORES NA ORLA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DIA 04 DE DEZEMBRO 2016 junto com Lions Club são Mateus vale do Cricare, e Rotary Club de conceição da barra.
- E EM CURSO A CAMPANHA DE ALIMENTOS NATAL DA SOLIDARIEDADE. ONDE TODOS ALIMENTOS ARRECADADOS SERÃO DISTRIBUIDOS A ENTIDADES DO MUNICIPIO.
- AGENDADA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE PARA O PROXIMO DIA 17 DE DEZEMBRO 2016 EM NESTOR GOMES KM. 41.
- AGENDADA A 1ª AÇÃO VERÃO SOLIDÁRIO EM GURIRI, DIA 07 DE JANEIRO 2017. COM AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTÉRIAL, MEDIDAS DE GLICÉMIA, TESTE DE HEPATITE, E CADASTROS DE MEDULA ÓSSEA.

SILMAR BARBOSA NERES

**PRESIDENTE** 

NOVA VENÉCIA 12 DE DEZEMBRO 2016

PUBLICADO no átrio da Cámara Municipal de Nova Venécia-ES EM 0 7 / 092 / 2017

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 03/102/12017

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.866.045/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL ONG VOLUNTARIOS DO BEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG VOLUNTARIOS DO BEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - ORGANIZACAO SOCIAL (OS)			
R RUA CENTRAL		NÚMERO 189	
	RO/DISTRITO ANDA	MUNICÍPIO NOVA VENECIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILMARBN@GMAILCOM		TELEFONE (27) 9974-7466 / (27) 9974-8220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Publicado no átrio da Câmara Municípal Em 03 103 130/

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/08/2016 às 15:54:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.866.045/0001-49
NOME EMPRESARIAL: ONG VOLUNTARIOS DO BEM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SILMAR BARBOSA NERES

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

CLAUDIOVANE LEITE

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2016 às 15:56 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016



PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES FM O 7 10.2 1.2013

Publicado no átrio da Câmara Municipal m. 03 192 1201

> PUBLICADO no átrio da Cámara Municipal de Nova Venécia-ES EM 102 1001

# ESTATUTO SOCIAL ONG VOLUNTARIOS DO BÉM CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ONG" VOLUNTARIOS DO BÉM, " fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A "Nome da ONG" terá sua sede e foro na cidade de "NOVA VENECIA-ES", à "RUA CENTRAL 189 BAIRRO IOLANDA NESTA CIDADE", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da " ONG VOLUNTARIOS DO BÉM" é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos Objetivos

**Art. 4º** - A " on G voluntários do bém" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, e saúde do ser humano, dos idosos, e crianças, adolescentes e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como procura trabalhar a proteção de nascentes de aguas, preservando os recursos hídricos, protegendo, e recuperando nascentes.

**Parágrafo Primeiro -** Para a consecução de suas finalidades, a "ong voluntários do bem" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

(trabalhar a recuperação de nascentes, protegendo os recursos hídricos, dando proteção ao meio ambiente através do plantio de arvore, em nascentes e em áreas urbanas, suporte e apoio as pessoas idosas, na saúde dos mesmos, bem como as crianças e adolescentes nas prevenções de doenças como (drogas) Iexemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica:

III - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
 III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, prestando serviços sociais a comunidadee treinandos no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil:

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5° - A " ong voluntários do bem" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

# CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

**Art.** 6º - A " ong voluntários do bem" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos(representativo), colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos (representaivos) as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da " ong voluntários do bém" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear Diretor Executivo e ou diretoria de apoio como: secretario, tesoureiro, chefe de cerimonia, e mais comissões de atuação caso necesario, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da " ong voluntários do bém";

- II celebrar convênios e realizar a filiação da " ong voluntários do bém" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III representar a " ong voluntários do bém" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV encaminhar anualmente aos sócios efetivos (representativos), relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da " ong voluntários do bém".
- VI elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII propor aos sócios efetivos(representativos) reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "ong voluntários do bém" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral:
- X elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "inclua aqui nome da ong", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da " ong voluntarios do bém".

## CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

- Art. 20 Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da " ong voluntários do bém" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da " ong voluntários do bém".
- Art. 21 O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

# CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

- Art. 22 Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "ong voluntários do bém", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.
- Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos (representativos), e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.
- Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
- I Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "ong voluntários do bém", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da " ong voluntários do bém", sempre que necessário;
- III Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da " da ong voluntários do bém".

**Art.** 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da " ong voluntários do bém", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a " ong voluntários do bém".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimento interno, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da " ong voluntários do bém" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a " ong voluntários do bém".

# CAPÍTULO QUINTO

#### Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos(representativos) da " ong voluntários do bém".

**Art. 15 -** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (vez) por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos (representativos), colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos (representativos).

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias as categorias de sócios: efetivos (representativos), e comissão de colaboradores, todos desde que em dia com sua contribuição, financeia e participativa.

Nota: Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

### CAPÍTULO SEXTO

#### Da Administração

**Art. 18 -** A " ong voluntários do bem" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação,

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da " ong voluntários do bém".
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por mai

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a " ong voluntários do bém" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

# CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da "a ong voluntários do bém" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A " ong voluntários do bém" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A " ong voluntários do bém" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

# CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da " ong voluntários do bém" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

## Da Qualificação da " ong voluntários do bém" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - A " ong voluntários do bém" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A " ong voluntários do bém" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A "ong voluntários do bém" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33 -** O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 34** - Na hipótese da " ong voluntários do bém" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – A" ong voluntários do bém" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM O P. 100 12

Publicado no átrio da Câmar: Municipal Em 03:02 12017

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 0 0 II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à " ong voluntários do bém", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **Nota:** Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este capítulo no estatuto da ONG:

# CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

#### Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

- **Art. 38** Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.
- Art. 39 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a "ONG voluntários do bém" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.
- Art. 40 A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da "ONG voluntários do bém" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- Art. 41 O quadro de pessoal da rádio comunitária da "ONG voluntários do bém" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- Art. 42 A " ONG voluntários do bém" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.
- Art. 43 A " ONG voluntários do bém" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária \_voluntarios do bém \_\_\_\_\_\_ FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

# CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

#### Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ONG voluntários do bém" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Local e data

Nome e assinatura do Presidente da ONG

Presidente

Nome e Assinatura do advogado

Registro na OAB Nº

Nota: Sobre o serviço de radiodifusão comunitária, vide Lei nº 9.612, de 19.02.98.